



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2560 - 13 de julho de 2022

ATOS DO COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 137/2022/COMDICA, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO 026/2021 QUE CRIA O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir na Resolução 026/2021 que cria o comitê de gestão colegiada da escuta especializada no âmbito da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências, outros órgãos da rede de proteção a criança e adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da resolução 026/2021 do COMDICA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do COMDICA, 02 representantes do Conselho Tutelar, 02 representantes da Secretaria de Segurança Pública Municipal sendo 02 membros da GPCAMI e 02 representantes da Secretaria de Segurança Pública Estadual sendo 02 membros da DPCAMI e 02 representantes do Ministério Público Estadual de Santa Catarina.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho, em 21 de junho de 2022.

JOSÉ HIRAN LAMIM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 138/COMDICA, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO 1366/2022/COMDICA, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando o §2º do art. 4º da Resolução nº 020/2021/COMDICA, de 24 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º passa a ter a seguinte redação.

“Conceder Registro de 02 (dois) anos à Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico LUMIAR, com o nº 029/2022/COMDICA.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida resolução, são mantidos em sua íntegra.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

ITAJAÍ, 12 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ HIRAN LAMIM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

RESOLUÇÃO Nº 139/COMDICA, DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJAÍ - COMDICA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3353/98, e conforme deliberado em Reunião Plenária Ordinária de 05 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para a organização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Itajaí, no dia 27 de outubro de 2022.

Art. 3º O evento terá como tema geral: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art. 4º A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta por:

02 Representantes da Política de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Cultura

02 Representantes do CT

02 Representantes do COMDICA

02 Representantes das Crianças

02 Representantes de Adolescentes

02 Representantes do Poder Executivo

Art. 5º Cabe a Comissão Organizadora, as seguintes atribuições:

I - Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;

II - Organizar e coordenar a 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

IV - Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência Municipal;

V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;

VI - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;

VII - Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;

VIII - Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



IX - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Itajaí, 12 de julho de 2022.

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

José Hiran Lamim
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)

ATOS DO CVI

PORTARIA Nº 163/2022

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora KÁTIA LEITE BORGES, designada para exercer a função gratificada de “Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento”, estará em gozo de férias no período de 18.07 a 30.07.2022, resolve:

DESIGNAR

IVAN TERNES, matrícula nº 86, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Oficial Administrativo”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento”, enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de julho de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 07/2019 – Quarto Termo Aditivo
Contratada: FREEGOV CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.

(CNPJ: 08.683.400/0001-50)

Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Valor total: R\$ 172.667,40 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Vigência: 12/07/2022 a 11/07/2023.

Fundamento legal: Cláusula Sexta do Contrato nº 07/2019 e inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 11/07/2022.

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 164/2022

CONCEDE LICENÇA-PATERNIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE ao servidor QUEOMA LEMOS, matrícula

nº 3914, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete de Vereador”, pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 06.07 a 10.07.2022, de acordo com o artigo 89 da Lei nº 2960/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 11 de julho de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDITAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO 2020

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, informa que as Contas do Prefeito do exercício de 2020 estão disponíveis a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, conforme artigo 37, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Itajaí, 25 de maio de 2022.

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 165/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Davi Eduardo Colossi Spaldaro	Fotógrafo Mat. 59 P.A. 03.11.2020 a 02.11.2021	25.07 a 06.08.2022 SALDO: 00 DIAS
Kelly Cristiane Marinasco	Recepcionista Mat. 64 P.A. 03.01.2021 a 02.01.2022	21.07 a 04.08.2022 SALDO: 00 DIAS
Peterson Corrêa	Agente de Licitações Mat. 89 P.A. 10.01.2021 a 09.01.2022	25.07 a 13.08.2022 COM ABONO
Renata Mari Dutra	Consultor Jurídico de Apoio Legislativo Mat. 84 P.A. 07.01.2021 a 06.01.2022	25.07 a 01.08.2022 SALDO: 00 DIAS
Sandra Nair Silveira Souto	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 80 P.A. 30.11.2020 a 29.11.2021	1º P: 18.07 a 24.07.2022 2º P: 10.10 a 01.11.2022 SEM ABONO
Tales Guedim Júnior	Consultor Jurídico em Contratos e Licitações Mat. 105 P.A. 13.09.2020 a 12.09.2021	1º P: 25.07 a 31.07.2022 2º P: 12.09 a 24.09.2022 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 11 de julho de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina





ATOS DO GABINETE



DESPACHO nº 13/2022

Considerando o art. 05 da Lei nº 7.377 de 16 de março de 2022, determino:

- 1) Que, a Gestão do Centro Regional de Inovação – CRI seja exercida pela empresa pública do Município de Itajaí, denominada Itajaí Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 18.752.383/0001-10;
- 2) Que, a Empresa designada por este despacho execute a Gestão do CRI, promovendo o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação, bem como a disseminação da cultura do empreendedorismo regional, atendendo aos objetivos previstos na Lei nº 7.377/2022;
- 3) Que, para os efeitos do art. 7º da Lei nº 7.377/2022, seja firmado convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a entidade gestora definida neste despacho;
- 4) Que, a execução do convênio citado no item anterior, seja custeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da despesa denominada "Apoio à Instalação de Pulo Tecnológico e Industrial" nos termos do art. 5º da Lei nº 7.377/2022;
- 5) Que, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico oficie em até 10 (dez) dias úteis, todos os órgãos e entidades previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 12.630 de 28 de junho de 2022 para que indiquem os nomes das respectivas representações, com titular e suplente;
- 6) Que, recebidas as indicações, encaminhe a este gabinete para a instituição do referido ato de nomeação dos respectivos membros na forma do art. 4º da Lei nº 7.377/2022;

Publique-se no Jornal do Município.

Itajaí (SC), 12 de Julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br



PORTARIA N.º 2000/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora MAIARA RAMOS NASCIMENTO DE LIMA, matrícula nº 1817703, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável pelos serviços de atendimento ao público, protocolização dos documentos do DGP digital e articulação com a Perícia Médica Ocupacional, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Danielle Serpa Recuero, matrícula nº 1983501, que se encontra em férias, de 06 de julho de 2022 a 11 de agosto de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2001/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 0451, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2198, de 19 de fevereiro de 2020, que DESIGNOU o servidor JANDIR CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 1894401, para a função gratificada de Condutor de Veículo de Urgência e Emergência da Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 02 de julho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2002/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 0430, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2198, de 19 de fevereiro de 2020, que designou o servidor REGINALDO JOSÉ SARMENTO, matrícula nº 751201, para a função gratificada de Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 02 de julho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2003/2022

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 700/2022/SMS/DGPS, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SAÚDE**, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do cargo, ao servidor relacionado abaixo, a contar de 02 de julho de 2022.

Matrícula	Nome	Cargo
751201	Reginaldo José Sarmento	Motorista

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2004/2022

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 0694/2022/SMS/DGPS, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento inicial do cargo, ao servidor relacionado abaixo, a contar de 02 de julho de 2022.

Matrícula	Nome	Cargo
1894401	Jandir Cardoso da Silva	Motorista

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2005/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR a servidora REGINA WILLRICH PALM, matrícula nº 1219402, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável pelo Serviço de Nutrição, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de julho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2006/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1329/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
60902	Adriana da Rosa	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	04/07/2022
2220001	Adriana Pignones Duarte Garske	Agente de Apoio Em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	06/07/2022
782311	Alessandra Elisa dos Santos Filgueiras	Professor- Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	07/07/2022
1988501	Cíntia Andreza Casas	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	04/07/2022
657402	Elisama Helena Santiago Mariano	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	05/07/2022
1962901	Graziela de Souza Klabunde	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	02/07/2022
181104	Maria Celina Martins Coelho	Professor- Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	30/06/2022
1113103	Saete Cardoso	Professor- Educação Infantil	A2-40H	B3-40H	06/07/2022
554001	Silvana Raquel Willrich Coelho	Orientador Educacional	B8-20H	B9-20H	03/07/2022
2701	Susana Carla Gonçalves Feitosa	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	05/07/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2007/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1333/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2265406	Lucimar Barbosa de Souza	Agente de Apoio em Educação Especial	07/07/2022
2419802	Patrícia Manesco Lopes	Agente de Apoio em Educação Especial	07/07/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2008/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora **JAMILE BARROS COMBY**, matrícula nº 2387501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portadora da CNH nº 07014903695, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 29 de outubro de 2022, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2009/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1339/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
654202	Ane Caroline Fernandes Lourenço	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	08/07/2022
1658101	Angela Miriam Sedrez Dias	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	07/07/2022
2282601	Fabiana Helena Oldenburg	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	08/07/2022
1895410	Karine Candida Zanoello	Professor- Educação Infantil	A1-30H	A2-30H	30/06/2022
1620501	Marilene Jacobsen Pinheiro	Professor- Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	04/07/2022
1346401	Marilene Silveira Garcia	Agente em Atividades de Educação	B1-30H-QE	B2-30H-QE	05/07/2022
1776005	Rosana de Souza Lamim de Almeida	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	08/07/2022
2284501	Sabrina Oliveira Pereira	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	05/07/2022
1647902	Sarai Regina Furtado de Souza	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	06/07/2022
2285801	Silvia Maria Cabral Umpierre	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	08/07/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2010/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3956/2022 e do Ofício nº 197/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **VALERIA FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 741701, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 24 de junho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2011/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1342/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2282601	Fabiana Helena Oldenburg	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	08/07/2022
2225001	Jaine Lana	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	04/07/2022
2080101	Karla Regina de Souza	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	08/07/2022
1927105	Luciane da Costa Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	05/07/2022
2285801	Silvia Maria Cabral Umpierre	Agente em Atividades de Educação	I	II	08/07/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2012/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1340/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1035816	Alessandra Sedrez Rocha	Professor – Educação Infantil	II	III	07/07/2022
654505	Bianca Fernanda Vieira da Silva	Professor – Educação Infantil	I	II	08/07/2022
1737304	Carina da Cunha Maes	Professor – Educação Infantil	II	III	07/07/2022
1101904	Juliane Gomes Balestieri	Professor – Educação Infantil	III	IV	01/07/2022
1895410	Karine Candida Zanoello	Professor – Educação Infantil	I	II	30/06/2022
1122507	Nivalda dos Santos Pinheiro	Professor – Educação Infantil	III	IV	01/07/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2013/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 - 1338/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adelina Dias Percira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Especial	14/07 a 31/08/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2014/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JONATHAN NICOLAS SCHOIER	0037

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2015/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Fazenda e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, Grupo Especialista, Nível A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MICHELLE DULLIUS	0041
VICTOR NASSAR PALMEIRA OLIVEIRA	0042
WERINTON LUIZ THOMPSON JÚNIOR	0043
GABRIEL SCHIRMANN TAKAHASHI	0044
CARLOS FREDERICO ROZSA KALMAN	0045

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2016/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 713/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e ao requerimento da servidora FERNANDA KORMANN, matrícula nº 2169301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de junho de 2022 a 25 de outubro de 2022.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 26 de outubro de 2022 a 24 de dezembro de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2017/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1320/2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 0305, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2505, de 02 de fevereiro de 2022, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** a servidora FABIANA MENDONÇA, matrícula nº 1744110, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, retornando às atividades a



contar de 01 de agosto de 2022.
Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2018/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3927/2022 e do Ofício nº 196/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora SANDRA ELISA MACHADO BRINING, matrícula nº 1615201, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 18 de maio de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2019/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3968/2022 e do Ofício nº 195/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora REGINA HELENA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1846801, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de julho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2020/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3943/2022 e do Ofício nº 176/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora LILIANE SOUZA FANTINI, matrícula nº 864401, ocupante do cargo de provimento efetivo de FONO-AUDIÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 13 de junho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2021/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3948/2022 e do Ofício nº 181/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora JANDIRA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 643202, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de junho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2022/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1972, de 08 de julho de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2558, de 08 de julho de 2022, que concedeu licença para desempenho do mandato de 1º Secretário no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, ao servidor JOEL ANTONIO BERNHARDT, matrícula nº 867601:

Onde se lê:

“até 31 de setembro de 2023”

Leia-se:

“até 30 de setembro de 2023”

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2023/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, constante na Portaria nº 1537, de 01 de junho de 2022, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2547, de 01 de junho de 2022:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JONATHAN ADAMS	0035

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2024/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1344/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2376503	Adriana Paula Moraes Bahr	Agente de Apoio em Educação Especial	08/07/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2025/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor **CAIO WEINGRABER DA SILVA**, matrícula nº 130504, ocupante do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CONTROLE E PROJETOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, portador da CNH nº 01565816192, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2026/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE 120994/2022 e C.I. nº 1109/2021/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSICÃO
NAIANE SOARES SILVA	117
KAUANE DA SILVA RIBEIRO	118
SAMARA GABRIELA DIDANETT	119
NÁDIA APARECIDA DOS SANTOS	120
ANGELA DOS SANTOS MACHADO	121
GISELE MORETON CORDEIRO	122
ELIZETE APARECIDA LUSA	123
FRANCIELE PEREIRA DAS CHAGAS	124
CLEUZELY APARECIDA CORREA DO PRADO	125
FABIANA NATIVIDADE	126
ELISANDRA PINHEIRO VARGAS	127
TEREZINHA BERTO	128
CHIRLEY PEIXE	129
PAULA CAROLINE DA SILVA	130
FRANCISCA NECI LIMA RODRIGUES	131
LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA PERES DE MACEDO	132
BRUNA DE MOURA MORENO	133
MARI ANNE DA SILVA FELIX LUZ	134
DARLINE NUNES DE SOUZA	135
THAIS MACHADO DOS SANTOS	136
MANUELLA PEREIRA	137
DARIELLY RHENIUS	138
MARISIA DOS SANTOS RITA	139
SIMONE ALVES RIBEIRO	140
FRANCIELLE RIBEIRO	141
LILIANE FERREIRA DOS PASSOS	142
CAROLINE DA COSTA REGUEIRA	143
FRANCIELLE CAROLINE NARDES	144
FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS	145
CLAUDIA DE GODOI	146
DANIELA ZIMMERMANN	147
GLAUCY LEONOR MATEUS	148
LAISE CAMILA PEREIRA DE SOUSA	149
FERNANDA FERREIRA CUNHA	150
GRAZIELA KEMCZINSKI DE MORAES	151
DEISE PEREIRA COSTA	152
ODAIL CRISTINA DE OLIVEIRA	153

NOME	POSICÃO
MARISTELA BOIMER HILLMANN	07 - PCD

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2027/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0098 - 1350/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Maria Christino Vieira	20 horas	Professor	Educação Especial	Permanente	18/07 a 21/12/2022
Danieli Cabral Bisogno	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/07 a 21/12/2022
Fernanda Soares	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/07 a 21/12/2022
Libia Barros de Lima Dias	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	18/07 a 31/08/2022
Maria de Lourdes Patissi	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/07 a 21/12/2022
Melye Milena Felizardo	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/07 a 21/12/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2028/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 098 e 1349/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1668212	Aline D Avila	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	17/07 a 23/10/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2029/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor **GIOVANI FÉLIX**, matrícula nº 2123306, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, ECONOMIA SOLIDÁRIA E ECONOMIA CRIATIVA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, portador da CNH nº 02733497893, categoria AD, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 19 de novembro de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2030/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar n.º 132 de 02 de abril de 2008, nos termos do artigo 23, Inciso II, consoante à CI n.º 1345/2022/DGP/SME, resolve **ENQUADRAR** a servidora abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Educação para o **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Padrão atual	Nível de Enquadramento	A contar de:
1232901	Simone Regina da Silva Veiga	Agente em Atividades de Educação	B2-30H-QE	A5-4-30H	30/06/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2031/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto n.º 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 005/2022/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria n.º 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Aline da Silva Farias	2245601	026/2022
Aline do Nascimento Cervelin	2226901	027/2022
Ana Marta de Melo Espindola Barreto	2067504	028/2022
Andreza dos Santos Silva Brito	2269601	029/2022
Augusto Leonardo da Silva	1967404	030/2022
Barbara Franciele Coelho	2247601	031/2022
Bruno Rivelino da Silva	2247401	032/2022
Camila Gomes da Silva	2269801	033/2022
Camila Santos do Couto	2228101	034/2022
Carla Zanatto	2260301	035/2022
Carolina Natalia Porto	2260201	036/2022
Caroline Eufrasio Pereira	2249701	037/2022
Cibele Louise Pruner Frahm	2139605	038/2022
Cleber Novais de Souza	2192004	039/2022
Cleia Marcia Goes Passos Escarate	2247801	040/2022
Darcia Amaro Avila	2249801	041/2022
Debora Felix	1842603	042/2022
Diego Cardoso	2024705	043/2022
Dionei Daniel de Souza	398212	044/2022
Elaine Cristina Pessoa de Jesus	2263001	045/2022
Elaine de Brito	2246601	046/2022
Fabla Magno de Oliveira	2038110	047/2022
Fernanda Lado Vieira Lopez	2248301	048/2022
Fernanda Thayne Fallgatter	2247701	049/2022
Franciny de Carmago Prange Neves	691216	050/2022
Graziely Correa Prust	1528117	051/2022
Ivanete Gonçalves Correa	1521303	052/2022
Janaina Teixeira Dallago	1719010	053/2022
Juliana Spezia Berci	2016302	054/2022
Karine Wiggers Moraes	2245401	055/2022
Lana Gomes Pereira	2260001	056/2022
Leandra Maria dos Santos Frees	1786106	057/2022
Ludimile Garcia	2249401	058/2022
Luisa Schmitz Mueller	2246001	059/2022
Marcia Regina Santos Bueno	2243901	060/2022
Marcos Maciel de Oliveira	2209202	061/2022
Maria Goretti Duplaa Soares	1124302	062/2022
Marina Evangelista	1733908	063/2022
Miozete Zimmermann	2249301	064/2022
Natana Souza da Rosa	2246401	065/2022
Patricia Rodrigues Tavares Botelho	2245801	066/2022
Paula Lopes de Souza Doto	1989805	067/2022
Priscilla Lemos	2246801	068/2022
Priscilla Cristina dos Santos Lemos	2248201	069/2022
Rafael Borini Martins Costa Borini	1868805	070/2022
Renata Cassia Venerio	2245701	071/2022
Roberta Radulski Nunes de Campos	2247001	072/2022
Rogério Duarte	1878109	073/2022
Rosiane Alves Foresti	1670615	074/2022
Senira Cordeiro	1988905	075/2022
Sheila Anaysa Jacinto	1290213	076/2022
Simara Emilia Dalcastagne Capistrano	2249901	077/2022
Tania Aparecida Alexandre	1851302	078/2022
Tiago Nilson da Silva	2190903	079/2022

Vanessa da Silva Santos Vanhoni	2248101	080/2022
Vera Cristina Lehmkuhl Magnani	2206604	081/2022
Vivian Graziela Serpa Santos	2246501	082/2022
Viviane Schmitt Guapiano	1704205	083/2022
Wander de Souza Sifuentes	2016009	084/2022

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de março de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2032/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto n.º 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 007/2022/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria n.º 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Alex Costa Chagas	2273501	085/2022
Alex Daniel Schelbauer	2279201	086/2022
Andre Oliveira Domanski	2272301	087/2022
Antonio Eduardo Pinheiro	717703	088/2022
Augusto Carlos Favaretto Variani	2273201	089/2022
Bianca Tchornei	2274001	090/2022
Bruno Ribeiro da Silva Costa	2277001	091/2022
Carlos Augusto Pereira da Silva	2275801	092/2022
Deisy Jaqueline Tandler	2269701	093/2022
Diego Betinelli	2274501	094/2022
Eduardo Magalhães Capeletto	2272101	095/2022
Emerson Pereira Belem	2270401	096/2022
Erasmus Rodrigues Neto	2272401	097/2022
Ettore Gustavo Stenghele	2270301	098/2022
Fabricio da Cruz Belardo	2274901	099/2022
Felipe Gomes Tauchek	2275301	100/2022
Gabriel Ferreira	2275001	101/2022
Gilam Luis Fernandes	1278912	102/2022
Giovani Giacomelli	2276401	103/2022
Jeniffer da Silva Cruz de Souza	2278601	104/2022
João Artur da Costa Junior	2273101	105/2022
João Carlos Machado Junior	2273601	106/2022
Jonata Elison Mendonça	1470802	107/2022
Juliano Lunardo da Silva	2271201	108/2022
Junancir da Silva	2269401	109/2022
Lorivaldo Schotten Junior	2271301	110/2022
Lucas Rodrigues da Silva	2272801	111/2022
Odair Scapini Coutinho Junior	2275601	112/2022
Renan Reche Cancini	2278101	113/2022
Rovian Soares Porto	2277801	114/2022
Silvane Danilau	2252502	115/2022
Silvio Honixko	2272701	116/2022
Thiago Caetano Santos	2277401	117/2022
Thiago Luiz Gobbo	2276901	118/2022
Thiago Viana Rocha da Silva	2276601	119/2022
Victor Neves de Andrade	2276501	120/2022
Priscila Castellem Strebe	2262901	121/2022
Deigles Eduardo de Souza	2249601	122/2022
Karina Katiane Regis	1943907	123/2022
Jean Lima	61314	124/2022
Maria de Lourdes Xavier	1648402	125/2022
Rafael Rodrigo Fiamoncini	2248801	126/2022
Roselei Lunardi Thome	2260601	127/2022
Tais Michele Alves Reginaldo da Rocha	2219201	128/2022
Tania Maria de Souza	1862605	129/2022

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2033/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ARIANE DE ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Katuscia da Graça Vicente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2034/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 - 1358/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Eloisa Helena Grapp	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/07 a 21/12/2022
Evandro Dinat e Silva	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	18/07 a 21/12/2022
Grazielle Tatiane Rocha da Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/07 a 21/12/2022
Luiza da Silva Mascarenhas	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/07 a 21/12/2022
Marclúcia de Oliveira Senra Duque	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 21/12/2022
Patricia Canetti Zabel	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/07 a 21/12/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2035/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 0571/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de ALZIRA THAIZ ALVES SCHROEDER, matrícula nº 2084701, admitido para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 13 de julho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2036/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1970404	Denise Falcão dos Santos	20h	12/07/2022
2416601	Gabriel Carneiro	20h	11/07/2022

Itajaí, 13 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2037/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELIANA GLORIA DEMARCHI CUGNIER, matrícula nº 75203, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Amélia Muller dos Reis, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 18 de julho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2038/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDRESSA CAROLINE DA SILVA CAETANO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Amélia Muller dos Reis, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2039/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELIANA GLORIA DEMARCHI CUGNIER, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Dayana Maria de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2040/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR MICHELLE NUNES CAMPOS, matrícula nº 2366901, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor II, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 15 de julho de 2022 a 29 de julho 2022, em substituição a servidora Michele Mazzochi Bellini de Andrade, matrícula nº 2376001, que estará em férias.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



ATOS DO INIS



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 - Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 082/2022

Itajaí, 27 de maio de 2022

Processo Administrativo nº 097/2021
Notificação Ambiental nº 754/2021
Notificado: Humberto Dutra Michels

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem por meio deste, informar para os mais devidos fins, que o processo em epígrafe será ARQUIVADO conforme folha 04 do processo, que consta que as exigências supracitadas foram atendidas.

Atenciosamente,


Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021


Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 - Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 083/2022

Itajaí, 27 de maio de 2022

Processo Administrativo nº 096/2021
Notificação Ambiental nº 755/2021
Notificado: Jeremias Silverio Peppes

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem por meio deste, informar para os mais devidos fins, que o processo em epígrafe será ARQUIVADO conforme folha 04 do processo, que consta que a atividade foi finalizada.

Atenciosamente,


Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021


Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 129/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora EDICLEIA PEREIRA GUOLLO, matrícula nº 825501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B9” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 130/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6ºA da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, em favor de LUIS CESAR TRINDADE, dependente da servidora MARIA TEREZINHA AMANDIO TRINDADE, matrícula nº 818302, a contar da data do óbito, em 01 de julho de 2022.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 131/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora TEREZINHA POLI DE BORBA, matrícula nº 802101, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “E” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 132/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, CONSIDERANDO o requerimento



protocolizado neste Instituto de Previdência, pela servidora CINTIA CARLA FERNANDES LENOIR, matrícula 18, resolve:

Art. 1º CONCEDER A DESAVERBAÇÃO da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 19/03/2019, sob o protocolo nº 20021050.1.00011/19-7.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 074/19, que concedeu a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição à referida servidora;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 133/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora ANA VALERIA TOLARES PEREIRA, matrícula nº 141706, ocupante do cargo efetivo de Agente em Atividades de Educação, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL COLEGIO SÃO LUIS LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1986 a 30/06/1988, correspondendo a 02 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto a HOTEL TRES FRONTEIRAS LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1988 a 19/09/1988, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 19 dia(s); junto a PHARMARKEIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo período compreendido entre 03/11/1992 a 12/07/1993, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 10 dia(s); junto a ANA HELOISA VERAS AYRES DA SILVA MEDICA, pelo período compreendido entre 06/12/1993 a 05/06/1994, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 00 dia(s); junto a DIGEST CLINICA MEDICA LTDA, pelo período compreendido entre 06/06/1994 a 31/05/1995, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 25 dia(s); junto a YAMASHITA SCHISLER & CIA LTDA, pelo período compreendido entre 01/06/1995 a 11/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 11 dia(s); junto a IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME, pelo período compreendido entre 20/05/1996 a 19/01/1999, correspondendo a 02 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); junto a INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA, pelo período compreendido entre 16/07/1999 a 13/09/1999, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 28 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/2006 a 02/02/2007, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 02 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/01/2008 a 19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 18 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 12/01/2009 a 20/02/2009, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 09 dia(s); junto a NÃO CADASTRADO, pelo período compreendido entre 01/10/1988 a 30/04/1992, correspondendo a 03 ano(s) 07 mês(es) e 00 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 25/02/2009 a 01/05/2009, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 07 dia(s); totalizando 5.316 (cinco mil, trezentos e dezesseis) dias, correspondendo a 14 ano(s) 06 mês(es) e 26 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14023060.1.00379/22-8, em 04/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 038/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa OCEANIR LINHAS AEREAS S/A FM RECLUIPRAÇÃO JUDICIAL/AVIACA instalada a Rua Professora Heloisa Carneiro, nº 21, Bairro Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2020.0105, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo nº. 489/2019, instaurado em desfavor da empresa intimanda, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Ao 11º dia do mês de agosto do ano de 2020 nesta cidade e comarca de Itajaí, Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, Fiscal das Relações de Consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: A referida empresa em epígrafe praticou infração abaixo capitulada, conforme apurado no processo administrativo 489/2019, quando deixou de restituir os valores pagos após descumprimento da oferta, infringindo assim o disposto no artigo 35, inciso III da Lei 8078/90 e o artigo 21, inciso II da resolução 400 da ANAC."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: Artigo 35, III, da Lei Federal 8078/90 e o artigo 21, inciso II da resolução 400 da ANAC

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 12 de julho de 2022.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.415, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DENOMINA DE PRAÇA TIA ZINA - ZÓZIMA LIBERATA DA SILVA, A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Tia Zina - Zózima Liberata da Silva, a praça pública atualmente sem denominação oficial situada entre as Ruas José Paulo da Silva, confluyente a Avenida Vereador Abrahão João Francisco, bairro Centro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 11 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 12.641, DE 12 DE JULHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 145229/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas:

I - uma área de 1.303,92 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 1.959,37 m², objeto da Matrícula nº 4.385, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Silva, nº 22, bairro Centro, de propriedade de SAMARCO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.290.592/0001-13;

II - uma área de 712,58 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 1.763 m², objeto da Matrícula nº 30.362, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Silva, nº 22, bairro Centro, de propriedade de SAMARCO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.290.592/0001-13.

Parágrafo único. As áreas mencionadas nos incisos do caput serão destinadas às obras de implantação de via que tem por objetivo a ligação da Avenida Marcos Konder com a Avenida Irineu Bornhausen.

Art. 2º Quando da efetivação da fase executória do procedimento expropriatório deverá ser verificada a existência do arrolamento de bens, previsto no AV-7-4.385, da Matrícula nº 4.385, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução das desapropriações correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.640, DE 12 DE JULHO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, em especial seu art. 4º, e no Decreto nº 11.300, de 22 de maio de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 148376/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.346, de 20 de setembro de 2021, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes de entidades que atendam na proteção social básica:
Suplente: Jessica Canez Fedozzi, substituindo Wilson Reginatto Junior – Associação Amor Pra Down
Titular: Greycy Barbosa do Amaral, substituindo Luciane Simões Carneiro – Instituto Lar da Juventude de Educação e Assistência – Parque Dom Bosco

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO
Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária
88304-053 – Itajaí – Santa Catarina
Fone: (47) 3341-60/1
www.itajai.sc.gov.br – smu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente Auto de Intimação BLJ 10137/2022, lavrado em 13/07/2022 em nome de **CLAUDIA AFFONSO FARIA**, CPF/CNPJ 704.088.907-20, referente ao imóvel localizado na ROD. BR 101, N600 - SALSEIROS, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei 2763/1992 (Art. 46 e 47) e na Lei Complementar 29/2009 (Art. 29, § 1º e § 2º; Art. 29-A), estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL** (quanto a edificação sendo ocupada sem a devida expedição do Alvará de Habite-se), no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

3/1
Renani Iangen Junior
Auditor Fiscal Municipal – Controle Urbano
Matrícula: 1408702.

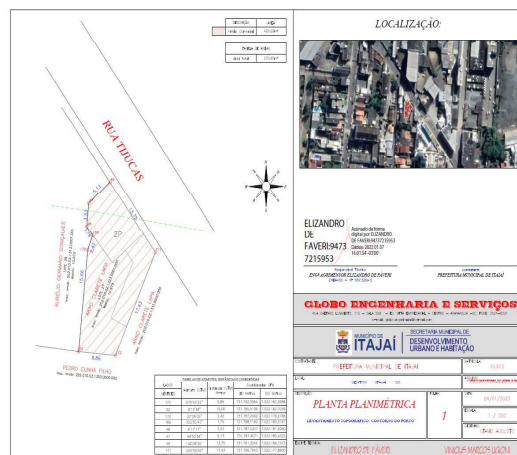


PREFEITURA DE
ITAJAÍ

COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO
SISTEMA VIÁRIO – Decreto
Municipal nº 12.142/2021
Rua Alberto Werner, 100,
Bairro/Vila Operária
CEP 88304-053
www.itajai.sc.gov.br
(47) 3341-6238

NOTIFICAÇÃO / Comissão de Desapropriação

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no paço da Rua Alberto Werner, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, representado por seu Prefeito, **VOLNEI JOSÉ MORASTONI**, através da Comissão de Desapropriação de Imóveis para Ampliação do Sistema Viário – Decreto nº 12.142/2021, vem por meio deste instrumento, NOTIFICAR **AURELIO JOSE LAPA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.399.589-91, casado com **SALETE PEREIRA LAPA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 202.399.589-91, quanto à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, declarada por meio do Decreto Municipal nº 12.562, de 26 de abril de 2022, artigo 1º, inciso II, referente a uma área de 256,12 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 10.973, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Tiucas, nº 587, bairro Centro, conforme planta abaixo:



Para fins de desapropriação, conforme Laudo de Avaliação, a área foi avaliada (valor médio) em R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO
SISTEMA VIÁRIO - Decreto
Municipal nº 12.142/2021

Rua Alberto Werner, 100.
Bairro Vila Operária
CEP 88330-053
www.itaiai.sc.gov.br
(47) 3341-6238

O prazo para aceitação ou rejeição da proposta é de 15 (quinze) dias, bem como o silêncio será considerado rejeição, na forma da Lei (art. 10-A, inciso IV, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, incluído pela Lei nº 13.867, de 2019).

Assim, ficam NOTIFICADOS acerca da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, iniciando-se, a partir da publicação desta notificação, a contagem do prazo - improrrogável de 15 (quinze) dias -, para eventual manifestação quanto a presente declaração de utilidade pública e ao valor oferecido a título de justa indenização.

Itajaí, 12 de julho de 2022.

Gládis Regina de Oliveira Aragão

Rafael da Silveira Santos Albuquerque

Auri Pavoni

ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2018/SMS/FMS/SUS

Extrato do Trigesimo Quinto Termo Aditivo do Convênio nº 001/2018/SMS/FMS/CC-SUS:
Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

Fundamento Legal: Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 8.932/81; Decreto nº 80.281/77.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2018 SMS/FMS/CC-SUS, promovida pela:

- Exclusão da previsão da Portaria GM/MS 1.329/2022, de 31/05/2022, recursos financeiros para custeio do procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19" nos meses de janeiro e fevereiro/2022 – Parcela Única.**
- Alteração da vigência da participação do Mutirão de Cirurgias de Campanha, cuja prorrogação segue até Dezembro/2022, com alteração dos valores relativos à produção prevista.**
- Inclusão dos valores da Portaria GM/MS 1.938/2022, de 29 de junho de 2022, relativa a Emenda Parlamentar 36000470727202200.**
- Alteração do Quadro 12 – Internações/Procedimentos Cirúrgicos FAEC de financiamento federal pela inclusão do procedimento de Angioplastia Coronariana Primária nesta modalidade, consoante portaria ministerial publicada e em vigor.**
- Inclusão da previsão constante na Política Hospitalar Catarinense, pela inclusão do Quadro 14, relativo ao incremento quantitativo de cirurgias de Alta Complexidade, além daquelas previstas nos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso - TCGA, bem como a previsão descritiva de realização de Encontro de Contas do excedente de produção, devidamente apresentada nos sistemas informatizados do Ministério da Saúde e de acordo com o cronograma da SES/SC.**

Valor: Será repassado à instituição o valor de R\$ 10.288.362,90 (dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) ao mês, totalizando, R\$ 108.908.354,96 (cento e oito milhões, novecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) ao ano.

Prazo de vigência: 09 de julho de 2023.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde - CONVENIENTE; Ir. Mécia Tiago Lemes – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA.

Data da assinatura: 05 de julho de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Controle e Avaliação

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073195

REGISTRO NO TCE/SC Nº C2DD476DA618AD849BD6EC852FD-48279D4BE5B08

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO, A FIM DE COMPLEMENTAR OS PROJETOS EXISTENTES E COMPATIBILIZAR COM OS PROJETOS DE REURBANIZAÇÃO APRESENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13 às 19 horas de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

Os envelopes deverão ser entregues até as 14:30 horas do dia 12 de Agosto de 2022 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 11 de julho de 2022.

Rafael Luiz Pinto

Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-073315

REGISTRO DO TCE: 211E7B1BB6479227253EFBA87E0BDB77CABBF149

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda, organização, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos do SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 22 de julho de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 11 de julho de 2022.

Rafael Luiz Pinto

Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

Processo Administrativo Nº 2022-CAM-073014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2022

Contratada: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 12.115.480/0001-15 – Representante Legal: Ana Gabriela Barbosa Guimarães Fontenelle, CPF de nº 827.599.523-04 e Rui Cheng, CPF de nº 711.545.991-67. Objeto: Aquisição de hidrômetros ultrassônicos para usuários com ligações de 1" (uma polegada). Valor total do contrato: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). O prazo de vigência será até 31/12/2022, a contar da assinatura do mesmo. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 12/07/2022

Itajaí/SC, 12 de julho de 2022.

Rafael Luiz Pinto

Diretor Geral



SERVÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1199 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-8000
www.semasa.itajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-SUP-069272

Aditivo nº 004 ao Contrato Nº 123/2021

Contratada: POSTO CIDADE DO PORTO LTDA., CNPJ Nº 82.889.213/0001-80– Sócio Administrador: Orlando de Amorim Carneiro - CPF de nº 548.906.919-87; Irene Sandri Rodrigues Carneiro - CPF de nº 651.421.019-87. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), para frota de veículos do SEMASA. Valor: quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de Gasolina comum tipo "C" e Diesel, por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

Tipo de Combustível	Até 11/07/2022	A partir de 12/07/2022
Gasolina comum tipo "C"	R\$ 7,19 o litro	R\$ 6,35 o litro
Diesel S-10	R\$ 6,42 o litro	R\$ 7,41 o litro

Data Assinatura: 12/07/2022.

Itajaí/SC, 12 de julho de 2022

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 025/22 ao CONTRATO Nº 020/16. CONTRATADA: HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 020/16 referente à Concorrência nº 013/16, pelo período de 03 (três) meses, iniciando em 08/07/2022 e encerrando-se em 07/10/2022. VALOR: R\$ 240.990,12 (duzentos e quarenta mil novecentos e noventa reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "184" 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

VISTOS ETC.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 008/22, cujo objeto é a aquisição de um equipamento sensor para substituição de equipamento danificado para a Superintendência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo com os termos da Ata de Apreciação de Valores do Pregão Presencial nº 008/22, lavrada pela Pregoeira senhora Caroline Mehler, pela Equipe de Apoio formada pelo senhor Valdir Fiorin Junior, no dia 06/07/2022 e, com o Relatório de Pregão, anexo no presente processo. Assim, homologo e adjudico a contratação da empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA o objeto no valor total de R\$ R\$ 35.672,00 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais), tudo de acordo com a documentação anexa.

Itajaí, 07 de julho de 2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato do Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Beneficente Nova Lourdes CNPJ: 84.304.179/0001-60

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Processo Sipe: 146004/2022

Objeto: Serviço de acolhimento institucional, para 20 (vinte) mulheres que se encontram em situação de/na rua e em trânsito no município, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, inclusive portadores de deficiência.

Alteração: Da Alteração da Cláusula Primeira – Acréscimo de valor

Para execução do oitavo aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 37/2021 com o valor inicial de, R\$ 13.418,08 (Treze mil e quatrocentos e dezoito, oito centavos), prevendo-se repasses mensais a partir de junho de 2022 até julho de 2022.

Data de Assinatura: 28 de junho de 2022.

Extrato do Aditivo: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Beneficente Nova Lourdes CNPJ: 84.304.179/0001-60

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Processo Sipe: 141681/2022

Objeto: Serviço de acolhimento institucional, para 20 (vinte) mulheres que se encontram em situação de/na rua e em trânsito no município, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, inclusive portadores de deficiência.

Alteração: Da Alteração da Cláusula Primeira – Acréscimo de valor

Para execução do aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 37/2021 com o valor inicial de, R\$ 157.854,52 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos).

Alteração: Da Alteração da Cláusula Nona – Prorrogação de prazo

O prazo para execução do objeto deste Termo de Colaboração será por 03 (três) meses, iniciando a vigência: a partir de (01 de Agosto até 31 de outubro de 2022).

Data de Assinatura: 06 de julho de 2022.

Extrato do Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itajaí - APAE

CNPJ: 84.306.869/0001-59

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Processo Sipe: 146004/2022

Objeto: Serviço de contratação de parceria para desenvolver ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social a ser prestado de forma continuada, permanente e planejada às pessoas com deficiência múltiplas (Física, Mental, Intelectual e sensorial) e suas famílias, residentes e domiciliados no município de Itajaí

Alteração: Da Alteração da Cláusula Primeira – Acréscimo de valor

Para execução do terceiro aditivo da parceria do Termo de Colaboração Nº 38/2021 com o valor inicial de, R\$ 135.840,22 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais, vinte e dois centavos).

Alteração: Da Alteração da Cláusula Nona – Prorrogação de prazo

O prazo para execução do objeto deste Termo de Colaboração será por 05 (cinco) meses, iniciando a vigência: a partir de (01 de Agosto até 31 de dezembro de 2022).

Data de Assinatura: 11 de julho de 2022.



MOVIMENTAÇÃO

SIPE n. 146322/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PP 258/2022 FMS SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.777/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 20.590.555/0001-48, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO DO ITEM 33 – CARVEDILOL 25MG, registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	SALDO DE ATA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
33	9659 - CARVEDILOL 25 MG	COMP.	NOVA QUIMICA	512.800	0,23

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 283/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedora

agildistribuidora@outlook.com

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03.652.030/0003-32).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PP 258/2022 FMS – ATA 001/2022 de 02/09/2021.

Objeto: CANCELAMENTO ITEM 33 – IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO .

SIPE N.: 146322/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 283/2022.

Por solicitação da empresa CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, enviado via e-mail em 27/06/2022, o processo veio a esta Gerência para análise do objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se do pedido de **Desistência** de fornecimento do item 33 – CARVEDILOL 25MG CPR, tendo em vista informação do laboratório registrado no certame NOVA QUÍMICA/MULTILAB, pertencentes ao grupo NC que a partir de Maio/2022 mudou sua política de vendas, onde os clientes da linha hospitalar, passaram a ser atendidos exclusivamente pela E.M.S. braço hospitalar do grupo NC, desta forma, como a empresa Solicitante não possui cadastro ativo junto ao laboratório E.M.S, ficaram impossibilitados de adquirir os fármacos conforme carta da empresa NOVA QUÍMICA/MULTILAB, anexa ao processo.

O item foi adjudicado no PE 258/2021, conforme descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
33	9659 - CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	700.000	0,21

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de nova análise de decisão administrativa de cancelamento.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE CANCELAMENTO

A empresa participou do certame e assinou a ARP 001/2022 adjudicando vários itens, entre eles o 33 e por informação do laboratório NOVA QUÍMICA está impossibilitada de obter o produto ao que pleiteia desclassificação/ desistência de fornecimento do item CARVEDILOL.

A Solicita anexou carta do fabricante comprovando a impossibilidade de entrega do item.

Na sequência e para que se desse andamento ao certame foram consultados os demais colocados, conforme documentos anexos e aceito pelo Segundo colocado (ÁGIL MEDICAMENTOS) assumir o fornecimento do item pelo valor de R\$ 0,23 a unidade, marca GERMED o que justifica a aceitação do pedido de desistência em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013.

Portanto, deve-se efetuar a rescisão amigável do item mencionado, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013 que foi a 2 colocada no certame.

Por certo, é possível o cancelamento da Ata de registro de preços pela Administração, conforme detalhado na cláusula IX, quando:

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

(...)

9.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;"

Assim, em respeito ao tema, o art. 79 da Lei 8.666/93, §1º diz que "a rescisão do contrato poderá ser administrativa ou amigável, e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."

Assim é possível o cancelamento do item para a empresa Solicitante e movimentação da Ata para a segunda colocada pelo valor de R\$0,23 a unidade.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que o pedido da empresa Solicitante pode ser aceito pela impossibilidade de fornecimento pelo laboratório fabricante, sendo ainda possível a alteração do fornecedor para o Segundo colocado, conforme documentos anexos.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Assim, das considerações apresentadas, **decido**:

a) pela aceitação do pedido de CANCELAMENTO do item 33 pela empresa CENTERMEDI;

b) pela alteração do fornecedor da Ata para a empresa ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA referente ao item 33, no valor de R\$0,23 (vinte e três centavos) a unidade, da marca GERMED, para andamento do certame.

Dê-se ciência da decisão a Solicitante, empresa ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 20.590.555/0001-48) e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório Itajaí/SC, 07 de julho de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



COMPLEMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 004/2022

O Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que houve alteração/correção na ARP supracitada, em razão de equívoco na etapa de adjudicação do objeto, como segue:

INCLUSÃO DO ITEM 99 À EMPRESA 42728 - ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (31.167.879/0001-94)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
99	72819 - CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORRUGADO MEDINDO 36X25X13,5 CM NAS CORES AZUL, BRANCA, VERMELHO, VERDE E AMARELA –	UN	ALAPLAST	6.000	5,49	32.940,00

Diante da alteração na tabela de itens adjudicados **RESTA CORRIGIDO O VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO DA ATA** sendo:

ONDE SE LÊ:

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.050.830,90 (dois milhões cinquenta mil oitocentos e trinta reais e noventa centavos).

LEIA-SE:

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.083.770,90 (dois milhões oitenta e três mil setecentos e setenta reais e noventa centavos).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes na referida ata, não alteradas neste instrumento.

Itajaí, 13 de julho de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Contratada

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro – PE 002/2022

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022
PROCESSO SIPE Nº 102031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 170/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

- Aos **DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. **170/2022**, homologado pela SECRETÁRIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SRA. NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:
- ELO TEXTIL LTDA EPP, sem representante credenciado;
- JOAO E MARIA ATELIE LTDA., sem representante credenciado;
- LUJZ MINOLI NETTO EPP, sem representante credenciado;
- M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, sem representante credenciado;
- MUNDIAL TEXTIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sem representante credenciado;
- REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sem representante credenciado;
- RIJALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA, sem representante credenciado;
- T M SCHLICKMANN & CIA LTDA., sem representante credenciado;
- TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI, sem representante credenciado;
- VITAFLEX INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., sem representante credenciado;
- WFL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 30.528,00 (TRINTA MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, “Central de Atas”, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

- O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão ELETRÔNICO No. 170/2022**

34981 - ELO TEXTIL LTDA EPP (28.844.636/0001-39)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	83273 - COBERTOR SOLTEIRO Cobertor Felpudo Composição: 100% Poliéster Medida: 150cmx200cm, Tamanho: Solteiro Gramatura 420g/m². COR: Cinza ou Preto	Un	PRÓPRIA	50	38,70	1.935,00
Total (R\$):						1.935,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

2



42680 - JOAO E MARIA ATELIE LTDA. (43.449.714/0001-83)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	33752 - LENÇOL LENÇOL SOLTEIRO – ALGODÃO 100% COM ELÁSTICO – COR BRANCA	Un	MALU	100	24,35	2.435,00
5	33754 - FRONHA FRONHA ALGODÃO 100% - 0,50X0,70 – COR BRANCA	Un	MALU	100	7,00	700,00
Total (R\$):						3.135,00

36424 - REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (27.236.708/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	74413 - Travesseiro TRAVESSEIRO - ESPUMA, ANTIALÉRGICO E FORRO DE ALGODÃO – MEDINDO 65X45X30CM – COR BRANCO	Un	DM	100	22,98	2.298,00
2	78236 - MANTA MANTA SOLTEIRO – MICROFIBRA E ANTIALÉRGICO – 1,50X2,20CM - COR PRETA	Un	REAL	50	30,75	1.537,50
3	78237 - TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO COTTON – 0,70X1,30CM – COR PRETA	Un	MD	350	20,35	7.122,50
Total (R\$):						10.958,00

28785 - VITAFLEX INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. (09.174.668/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	76019 - COLCHÃO HOSPITALAR COLCHÃO HOSPITALAR - D33 – 0,78X1,88X0,12CM – CORINO IMPERMEÁVEL – SELO INMETRO	Un	VITAFLEX	50	290,00	14.500,00
Total (R\$):						14.500,00

- Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 170/2022** e seus Anexos, que a precederem e integram o presente instrumento de compromisso.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues de forma imediata e conforme solicitação da secretaria solicitante, no endereço indicado pela contratante.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, cumprido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

4



7.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

7.3.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.4.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

7.4.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.4.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão e neste Contrato;

7.4.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecedor/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a pessoa jurídica adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

7.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.4.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

7.4.7. As multas estipuladas no Edital serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.5.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou

cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fomecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

7.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.
- Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.5.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.5.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

6



7.5.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata; podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

7.5.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.5.9. Considera-se justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- Greves;
- Epidemias;
- Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- Enchentes;
- Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
- Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao § 1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a. Pela Administração, quando:



- i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

8



- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações e a qualidade exigida no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 11.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos diretamente no setor de almoxarifado da Secretaria, conforme endereço informado no item 4.1, ressaltando que todas as despesas de transporte, de pessoal e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 11.3. Entregar/fornecer os produtos em obediência às normas estipuladas no Edital;
- 11.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 11.5. Substituir ou reparar o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da sua notificação;
- 11.6. Estar ciente que as substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.8. Justificar por escrito o retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, caso contrário considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Informar a contratada vencedora quais os procedimentos para execução do contrato;
- 12.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos, bem como aprovar a amostra apresentada mediante aval do fiscal do contrato;
- 12.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

12.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado;

12.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

ELO TEXTIL LTDA EPP
pregoeselo@gmail.com - 45 3231 1556

JOAO E MARIA ATELIE LTDA
ajfoamaria@outlook.com

REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
realrc.blumenau@gmail.com - 47 3288 0969

VITAFLEX INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA
comercial2@vittaflex.com.br - 43 3152 0007

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

10



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022 PROCESSO SIPE Nº 110980/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 201/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 201/2022, homologado pelo Secretário Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Emerson Roberto Duarte, RESOLVE registrar os valores oferecidos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, FRIGOBAR, MÁQUINA DE LAVAR, MICROONDAS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- ALOISIO ESPINDULA DE MORAES, sem representante credenciado;
- ATM ELÉTRICA LTDA, sem representante credenciado;
- IZANT SERVIÇOS LTDA, sem representante credenciado;
- LUCENA DO NASCIMENTO ME, sem representante credenciado;
- REFRIGERAÇÃO CONFIANÇA LTDA, ME, sem representante credenciado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, FRIGOBAR, MÁQUINA DE LAVAR, MICROONDAS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 231.895,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.



- a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

- a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão ELETRÔNICO No. 201/2022

41783 - LUCENA DO NASCIMENTO ME (20.740.501/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12711 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM GELADEIRA.	SV	todas todas	100	199,99	19.999,00
2	57797 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO.	SV	todas todas	100	179,99	17.999,00
3	67854 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM FREEZER.	SV	todas todas	100	248,00	24.800,00
4	26838 - SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM	SV	todas todas	50	269,00	13.450,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

2



5	FRIGOBAR.	SV	todas todas	100	174,99	17.499,00
6	34729 - CONserto de MÁQUINA DE LAVAR (MÃO DE OBRA).	SV	todas todas	100	131,00	13.100,00
7	54693 - MÃO DE OBRA (CONserto) EM MICRO-ONDAS.	SV	todas todas	100	339,00	33.900,00
8	45298 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM GELADEIRA.	SV	todas todas	50	279,99	13.999,50
9	9512 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM BEBEDOURO.	SV	todas todas	50	386,99	19.349,50
10	67982 - MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM FREEZER.	SV	todas todas	100	227,99	22.799,00
11	67983 - MÃO DE OBRA TROCA DE TERMOSTATO.	SV	todas todas	35.000	1,00	35.000,00
Total (R\$):						231.895,00

- b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão ELETRÔNICO No. 201/2022 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4. A empresa ganhadora do certame deverá atender o chamado para executar o serviço de manutenção corretiva no prazo máximo em até (24) horas após a solicitação do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde; Para o atendimento de chamada quando for o concerto da Geladeira das vacinas das unidades o prazo máximo de atendimento serão 03 (três) horas, de inicialmente a empresa vencedora do certame será contatada por telefone e em seguida por e-mail para o registro da ocorrência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

4



- I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
b) não entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso na execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar na execução do Contrato;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029



7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
<https://portalducidadao.itajai.sc.gov.br/servico/link/101>.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a. Pela Administração, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

6



- Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.
- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.
- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na realização dos serviços.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 201/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

LUCENA DO NASCIMENTO ME (20.740.501/0001-11)

toplar2014@gmail.com
47 3382 0601
Rua Araponguinhas, nº 3630 – Timbó/SC

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022
PROCESSO SIPE Nº 126623/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 200/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E INTE E DOIS, a Secretária Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 200/2022, homologado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR. JEAN CARLOS SESTREM, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA. sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 **VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.
- a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

1



CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretária Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, “Central de Atas”, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter a anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

- a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão ELETRÔNICO No. 200/2022**

40268 - RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA (41.105.473/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	21359 - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA 32 - GALÃO DE 20 LT AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA 32 galão de 20lt.Obs: o produto a ser ofertado deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA e possuir em suas embalagens o Selo de Identificação da Conformidade conforme critérios estabelecidos no RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade) do INMETRO.	GALÃO	ECO	150	128,00	19.200,00
Total (R\$):						19.200,00

- b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 200/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. O prazo para a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias a partir da entrega da autorização de fornecimento ao vencedor do certame.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea “c”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea “c”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

3



II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da Lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao § 1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://portaldecidadao.itajai.sc.gov.br/servico/link/101>.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

5



9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a. Pela Administração, quando:
 - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
 - i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

6

- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato especialmente designado;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

7



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 200/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA
autocarbelavista@hotmail.com

ENDEREÇO: RODOVIA BR 476, KM 29
CEP 83.490-000 CIDADE
ADRIANOPOULUS-PR I
ELEFONE: (41) 98815-2826E-

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022
PROCESSO SIPE Nº 127093/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 207/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 207/2022, homologado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR. JEAN CARLOS SESTREM, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- AROMA CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMATIZANTES PARA VEÍCULOS, sem representante credenciado;
- COMERCIAL IRMÃOS MESQUITA - EIRELI - ME, sem representante credenciado;
- DELINS COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, sem representante credenciado;
- LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, sem representante credenciado;
- WFL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 **VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 9.590,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.
- a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

1



espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, “Central de Atas”, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

- a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão ELETRÔNICO No. 207/2022**

40843 - AROMA CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMATIZANTES PARA VEÍCULOS
(02.351.094/0001-79)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	84335 - SILICONE AUTOMOTIVO 200G CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	UN.	PRÓPRIA	100	8,08	808,00
4	84336 - ÓLEO DESBRIGIPANTE CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	UN.	CHEMICOLOR	100	9,20	920,00
5	84337 - ESTOPA PARA POLIMENTO CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	UN.	PRÓPRIA	100	8,00	800,00
TOTAL (R\$):						2.528,00

30959 - LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME (18.522.712/0001-36)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	------------------	-------	-------	------------	-------	-------

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

2



		MEDIDA			UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	84332 - CERA AUTOMOTIVA 200GR CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	LATA	PROAUTO	100	10,17	1.017,00
2	84333 - PRETEADOR DE PNEUS (PRETINHO) 5 LITROS CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	UN	PROAUTO	100	32,00	3.200,00
6	84338 - SHAMPOO AUTOMOTIVO 5 LITROS CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	UN	LG	100	28,45	2.845,00
TOTAL (R\$):						7.062,00

- b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 207/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. O prazo para a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias a partir da entrega da autorização de fornecimento ao vencedor do certame.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal. Lei Complementar nº 20 de

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

3



30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

4



I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital;

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual;

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

5



licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
<https://portalciudadado.itajai.sc.gov.br/servico/link/101>.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a. Pela Administração, quando:
 - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntandose o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
 - c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
 - i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
 - d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

7



3. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 207/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

6

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

8



13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 13 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

AROMA CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMATIZANTES PARA VEÍCULOS

licitacoes@aromacar.ind.br ; licitacoes@aromacar.com.br – 41 3556 1448

LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

licitfrann@gmail.com ; licifrann@hotmail.com – 47 3083 6495

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ULL
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020
Processo SIPE nº 42731/2020-e

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública nº 007/2020, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO E GESTÃO DOS ALMOXARIFADOS, resultou no seguinte:

EMPRESA CLASSIFICADA/VENCEDORA:

BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA ME, com o valor de R\$ R\$ 2.101.200,00 (dois milhões cento e um mil e duzentos reais)

Itajaí, SC 12 de julho de 2022

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 018/2022, cujo objeto consiste EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TORRE DE CAIXA D'ÁGUA NA EB PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, resultou no seguinte:

Empresas habilitadas:

PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA. e BELLATOR OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Itajaí, SC 13 de julho de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

Extrato: CONTRATO Nº 186/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

CNPJ: 21.338.866/0001-87

Quadro Societário: Natasha Mantau ,Dennis Mantau

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço

Referência Modalidade: 016/2022

Número do Processo: 102201/2022-e

Objeto: EXECUÇÃO DA SEDE DO CENTRO COMUNITÁRIO NO BAIRRO IMARUÍ.

Data Assinatura: 13/07/2022

Valor: 790.509,70 (setecentos e noventa mil, quinhentos e nove reais e setenta centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 187/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 152/2022

Número do Processo: 75736/2022-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSERVAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO AGRICULTOR, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Data Assinatura: 13/07/2022

Valor: 459.600,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 185/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A

CNPJ: 22.166.193/0001-98

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 185/2022

Número do Processo: 107181/2022-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA.

Data Assinatura: 12/07/2022

Valor: 13.980,00 (treze mil e novecentos e oitenta reais)

Extrato: CONTRATO Nº 184/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

CNPJ: 10.957.507/0001-91

Quadro Societário: Anderson Goes Vasconcellos ,Jefferson Goes Vasconcellos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 187/2022

Número do Processo: 106290/2022-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO C COM PROFISSIONAIS ONDE SERÁ REALIZADA A 37ª FESTA NACIONAL DO COLONO NO PARQUE DO AGRICULTOR, DIAS 21 A 24 DE JULHO DE 2022.

Data Assinatura: 11/07/2022

Valor: 6.190,00 (seis mil e cento e noventa reais)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES EM TIC LTDA.

CNPJ: 14.798.740/0001-20

Quadro Societário: RODRIGO BESTETTI ,CAROLE REGINA BESTETTI,CLAIR DALLA ROSA ,GILMAR BALBINOT ,PAULO ROBERTO BESTETTI ,MARCELO JOSE AFONSO,MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO ,FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 139571/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO POR FIBRA OPTICA E INTERNET BANDA LARGA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de



01/08/2022 a 31/10/2022, em razão da necessidade dos serviços de interconexão por fibra óptica e internet banda larga, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/07/2022

Valor: 3.372,00 (três mil e trezentos e setenta e dois reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JALUZA IZABEL DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 18.305.258/0001-61

Quadro Societário: JALUZA IZABEL DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 134685/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, CARRETAS RODOVIÁRIAS, QUADRICICLOS E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a substituição do fiscal responsável pelo acompanhamento do presente contrato, passando a ser o Cb BM Mtl 932384-8 JEFERSON LUIS FRUNEAUX, em conformidade com o Termo de Designação anexo ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/07/2022

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 03.064.330/0001-39

Quadro Societário: PAULO ROBERTO MOCELIN, CLEVERSON FRANCISCO ZARDO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 135517/2022

Objeto: EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS AGÍLIO CUNHA E JOSÉ NATAL CUGIK.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de execução e de contrato por 30 (trinta) dias, passando assim os novos prazos de EXECUÇÃO de 30/06/2022 para 30/07/2022 e CONTRATO de 28/07/2022 para 27/08/2022, em função da necessidade de aguardar que a CELESC faça o comissionamento, que é o "aceite" da obra, já que se trata de serviço realizado na rede de distribuição elétrica, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 07/07/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 258/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI

CNPJ: 07.544.753/0001-07

Quadro Societário: REINALTO DE SOUZA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 70726/2022

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS, PASSEIOS E CICLOVIA NA AVENIDA ITAIPAVA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R\$ 275.549,08 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos), resultando no percentual de 6,22% do valor inicialmente contratado, em decorrência da inclusão de alguns itens não previstos no contrato original, de acordo com a justificativa técnica e solicitação da Secretaria Municipal de Obras apresentada ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/07/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 158/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: NEI JOSÉ NOLLI

CPF: 102.421.719-15

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 136343/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA ALBERTO WERNER, Nº 73, BAIRRO VILA OPERÁRIA, PARA A INSTALAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/08/2022 a 31/07/2023, tendo em vista a necessidade de continuação da locação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 07/07/2022

Valor: 39.836,52 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 170/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	74413	TRAVESSEIRO	UN	DM	100	22,98	2.298,00
REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2	78236	MANTA	UN	REAL	50	30,75	1.537,50
REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3	78237	TOALHA DE BANHO	UN	MD	350	20,35	7.122,50
JOAO E MARIA ATELE LTDA	4	33752	LENÇOL	UN	MALU	100	24,35	2.435,00
JOAO E MARIA ATELE LTDA	5	33754	FRONHA	UN	MALU	100	7,00	700,00
ELO TEXTIL LTDA EPP	6	83273	COBERTOR SOLTEIRO	UN	PRÓPRIA	50	38,70	1.935,00
VITTALEX INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E COLOCHÕES LTDA	7	76019	COLCHÃO HOSPITALAR	UN	VITTALEX	50	290,00	14.500,00

Itajaí, 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.LC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 200/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA	1	21359	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA 32 - GALÃO DE 20 LT	GALÃO	ECO	150	128,00	19.200,00

Itajaí, 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.LC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 201/2022**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, FRIGOBAR, MÁQUINA DE LAVAR, MICROONDAS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LUCENA DO NASCIMENTO ME	1	12711	SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM GELADEIRA.	SV	TODAS TODAS	100	199,99	19.999,00
LUCENA DO NASCIMENTO ME	2	57797	SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO.	SV	TODAS TODAS	100	179,99	17.999,00
LUCENA DO NASCIMENTO ME	3	67854	SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM FREEZER.	SV	TODAS TODAS	100	248,00	24.800,00
LUCENA DO NASCIMENTO ME	4	26838	SERVIÇO DE SOLDA E MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS EM FRIGOBAR.	SV	TODAS TODAS	50	269,00	13.450,00
LUCENA DO NASCIMENTO ME	5	34729	CONCERTO DE MÁQUINA DE LAVAR (MÃO DE OBRA).	SV	TODAS TODAS	100	174,99	17.499,00
LUCENA DO NASCIMENTO ME	6	54693	MÃO DE OBRA (CONCERTO) EM MICRO-ONDAS.	SV	TODAS TODAS	100	131,00	13.100,00
LUCENA DO NASCIMENTO ME	7	45298	MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM GELADEIRA.	SV	TODAS TODAS	100	339,00	33.900,00
LUCENA DO NASCIMENTO ME	8	9512	MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM BEBEDOURO.	SV	TODAS TODAS	50	279,99	13.999,50
LUCENA DO NASCIMENTO ME	9	67982	MÃO DE OBRA TROCA DE COMPRESSOR NOVO OU RECONDICIONADO EM FREEZER.	SV	TODAS TODAS	50	386,99	19.349,50
LUCENA DO NASCIMENTO ME	10	67983	MÃO DE OBRA TROCA DE TERMOSTATO.	SV	TODAS TODAS	100	227,99	22.799,00
LUCENA DO NASCIMENTO ME	11	32579	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SV	TODAS TODAS	35,000	1,00	35.000,00

Itajaí, 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

SIPE Nº 22381/2022 - e



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 207/2022**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ME	1	84332	CERA AUTOMOTIVA 200GR	LATA	PROAUTO	100	10,17	1.017,00
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ME	2	84333	PRETADOR DE PNEUS (PRETINHO) 5 LITROS	UN	PROAUTO	100	32,00	3.200,00
AROMA CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMATIZANTES PARA VEÍCULOS	3	84335	SILICONE AUTOMOTIVO 200G	UN.	PRÓPRIA	100	8,08	808,00
AROMA CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMATIZANTES PARA VEÍCULOS	4	84336	ÓLEO DESENGRIPANTE	UN	CHEMICOLOR	100	9,20	920,00
AROMA CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMATIZANTES PARA VEÍCULOS	5	84337	ESTOPA PARA POLIMENTO	UN	PRÓPRIA	100	8,00	800,00
LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ME	6	84338	SHAMPOO AUTOMOTIVO 5 LITROS	UN	LG	100	28,45	2.845,00

Itajaí, 13 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022 FMS - PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR DE MERCADORIA PARA O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 175.080,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR DE REPASSE AO MUNICÍPIO
SETE FEIRAS E EVENTOS EIRELI	CONCESSÃO PARA FORNECIMENTO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E GESTÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ESTANDES COMERCIAIS E ESTACIONAMENTO NA 37ª FESTA DO COLONO.	R\$ 100.000,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2022

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 02A3BBAAE8EF1E5FBF694257BF4A219CCA5F9820

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 27 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 27 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022

CHAVE TCE: CA49462E62998F54A1B9CA784201AA0C8DAAD981

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 26 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO DE MARMITAS (PREPARO, TRANSPORTE E ENTREGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA CASA DE APOIO – SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 26 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2022

CHAVE TCE: A03A342E0E6C99C399CB1BBE58193E8ED67179C7

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 27 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESQUISA EM DIVERSOS CENÁRIOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 27 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2022

CHAVE TCE: D5AEEB1370C671104C096CB59EE556069C2347DC

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 27 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 27 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2022

CHAVE TCE: CB0404BC154062BB58C72B594694D9ED8357C44F

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 27 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PÃES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 27 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2022

CHAVE TCE: 99EC87BF8C93B0BFC00925DF86658D9A852AF20E

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 28 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A LOCAÇÃO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 28 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2022

CHAVE TCE: E1B70D81833DDA32608DCB437A032A2D59FC6535

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 28 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO DE LANCHES SAUDÁVEIS E/OU BAIXA CALORIA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 28 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2022

CHAVE TCE: D7738D732F75737B2A3CF1B54A4878FC2D32CEECE

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 28 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 28 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2022

CHAVE TCE: 10B2DC4AD11FE15510525F0F3B8725758240F875



O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 16h00min do dia 28 de julho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é SUBSTITUIÇÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DO BLOCO 1 DA EB ANÍBAL CÉSAR. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 16h00min DO DIA 28 DE JULHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



MOVIMENTAÇÃO

SIPE n. 139008/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 03.652.030/0003-32, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 30/06/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
8	9625 - ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	GREEN PHARMA	0,28	0,355

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 292/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 13 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(CNPJ N. 03.652.030/0003-32).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 258/2021 FMS - ATA 001/2022 de 03/01/2022, item 08.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 8, ARP 001/2022.

SIPE: 139008/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 292/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência para análise via e-mail (licitacaosc@centermedi.com.br), em 30/06/2022, para emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio referente ao item 8 abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
8	9625 - ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	GREEN PHARMA	20.000	0,28

De antemão, a empresa alega que ao ser providenciada a compra do medicamento após ter sido vencedora de alguns itens do pregão, entre eles o item 8, foi surpreendida pelo valor atual do produto de R\$ 0,30, cada comprimido, conforme Notas Fiscais anexas ns. 946508 de 12/05/2022 e 24015 de 16/05/2022, que demonstram o aumento, e assim solicitou o realinhamento do preço para R\$ 0,355 o comprimido.

Caso não seja possível reajuste a empresa faz requerimento de cancelamento da ata com relação ao item 8 pelo aumento do custo.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

"Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa pleiteia aumento do valor adjudicado de R\$ 0,28 para R\$ 0,355 uma vez que nessa data o custo do produto está em R\$ 0,30 conforme notas fiscais anexas

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços em 03/01/2022, a empresa encaminhou e-mail requerendo o realinhamento do valor de R\$ 0,28 para R\$ 0,355, considerando que o produto teve alteração do custo conforme notas fiscais anexas e ainda com alegação de que houve um erro de digitação na fase de lance que deveria ter sido 0,38 e foi cadastrado como R\$ 0,28 o que causou o desequilíbrio da ata.

Ao ser consultado o Segundo colocado da Ata para assumir o item, este declinou alegando falta do medicamento em estoque e por não haver previsão de entrega pelo laboratório e a Secretaria Municipal de Saúde está com estoque crítico do medicamento ao que o reequilíbrio é possível por interesse público.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áreas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Em razão do exposto é possível ser revisto o preço para o valor solicitado pela contratada uma vez que o item é urgente para repor os estoques e houve alteração de preço após participação no pregão ao que concorda em dar o reequilíbrio no valor de **R\$0,355 a unidade**, visando a manutenção do fornecimento do item 8.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 8 seja fornecido pelo valor de **R\$0,355** o comprimido, para que não haja injustiça à empresa ganhadora, reposição do estoque para atendimento dos municípios e também para não acarretar prejuízos à administração Pública a partir de 30/06/2022;

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a



compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 13 de julho de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 130647/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PREGÃO PE 032/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de item registrado na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 17/06/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
56	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG	FRASCO	CIMED	17,9999	26,48

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 268/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: INOVAMED HOSPITALAR LTDA (CNPJ 12.889.035/0001-02).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 32/2022/2021 FMS – ATA 043/2022 de 10/03/2022.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 56 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG.

SIPE: 130647/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 268/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência para análise, via e-mail (renata.f@inovamedhospitalar.com) em 17/06/2022, para emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante para reequilíbrio referente aos itens 06 e 56 da ARP 043/2022.

Ocorre que em nova manifestação e envio de documentos a empresa Solicitante pediu desconconsideração do pedido de ajuste do item 06, ao que não será objeto de análise.

Alega a empresa que após participação do pregão eletrônico 32/2022 tomou conhecimento do aumento do custo do item 56, conforme descrição do item abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR PLEITEADO (R\$)
56	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG	FRASCO	CIMED		17,9999	26,48

56	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG	FRASCO	CIMED	10,000	17,9999	26,4851
----	-------------------------------	--------	-------	--------	---------	---------

Assim, a empresa alega que os item 56 sofreu aumento do preço no fabricante, após participação no certame, trazendo notas fiscais e tabela demonstrativa abaixo, para embasar pedido de ajuste de valores:

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal - Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
006	Azitromicina 500 Mg VO Cp Caixa com 450 CP	Cimed Industria de Medicamentos LTDA	26/02/2022	807186	R\$0,6692	R\$0,6299
056	Nitroprusseto de Sódio 25 Mg/MI Sol/Inj IV 2 Mi Amp Caixa com 5 AMP	Hypofarma Instituto de Hipodermia e Farmacia Ltda	01/07/2021	107644	R\$11,1815	R\$17,9999
056	Nitroprusseto de Sódio 25 Mg/MI Sol/Inj IV 2 Mi Amp Caixa com 5 AMP	Hypofarma Instituto de Hipodermia e Farmacia Ltda			R\$11,1815	R\$16,453
					47,14	R\$17,9999
						R\$26,4851

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Após solicitação de esclarecimentos e pedido de complementos de documentos, pois as Notas Fiscais vieram ilegíveis, a empresa pediu que fosse desconSIDERADO a análise de reequilíbrio do item 06 – AZITROMICINA, conforme troca de e-mails anexa ao processo, ao que, esse item permanece adjudicado a empresa pelo valor de R\$ 0,6299 a unidade e será dado seguimento ao pedido de reequilíbrio do item 56.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Conforme tabela explicativa abaixo a empresa auferiu uma margem de ganho no pregão e pleiteia aplicação da mesma margem em razão do aumento do produto pelo fabricante, qual seja:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	CUSTO PREGÃO R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
56	17,99	10,86	15,98	26,4851	26,48

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços a empresa encaminhou e-mail em 17/06/2022, com complemento em 04/07/2022, requerendo o realinhamento do item 56 de R\$17,99 para R\$26,48 considerando que o produto teve alteração do custo, conforme notas fiscais ns. 107644 de 01/07/2021, 114885 de 07/04/2022 anexas ao processo.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de **aleas extraordinárias** e **extracontratuais** indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço a fim de ser mantida a mesma margem de ganho no pregão, pelo que concorda em dar o reequilíbrio visando a manutenção do fornecimento do item, conforme abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	CUSTO PREGÃO R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
56	17,99	10,86 (NF 114885)	15,98 (NF 114885)	26,4851	26,48

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos



imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 56 seja fornecido pelo valor de **R\$26,48 (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) a unidade**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 17/06/2022;
- 2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não faz a entrega no prazo constante no

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



editais e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

- 3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 07 de julho de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 12 de julho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

Fornecedora



SOLICITANTE: STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO – CNPJ 11.325.330/0003-35.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 6º REEQUILÍBRIO PE 178/2021 – ATA RGP 134/2021 de 02/09/2021.
OBJETO: 6º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ARP 134/2021 – itens 1 e 2 – SIPE 139024/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 285/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de sexto pedido da empresa Solicitante, via e-mail datado de 30/06/2022, visando reequilíbrio financeiro referente aos itens 01 e 02 – PE 178/2021, após participação no certame e ARP com vigência até 02/09/2022, que sofreu novo reajuste de preço pela PETROBRAS, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor atual (R\$)
1	21420 - ÓLEO DIESEL S10 A	L	PRÓPRIO	510.000	5,980
2	24377 - ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE	L	PRÓPRIO	100.000	5,952

ITEM 01 – ÓLEO DIESEL B S10: VALOR PLEITEADO R\$6,636.

A Empresa requer e demonstra que o preço do item 01 teve alta no custo desde a concessão do último reajuste concedido, e apresenta planilha de custos, trazendo notas fiscais ns. 235015 de 11/05/2022 e 237735 de 18/06/2022, anexas ao processo, conforme tabela abaixo:

FORMULAÇÃO DE CUSTOS COM DATA ATUAL					
Composição do custo do Diesel A e Biodiesel B100			Composição do custo do Diesel B S10 - Entregue		
Costo Diesel A 10 (NF 280014/11/05/2022)	R\$ 6.899	90 % Diesel A 100	R\$ 5.147		
Administrativo	R\$ 0,0000	10 % Biodiesel B100	R\$ 5,7825		
ICMS Sub Tributária	R\$ 0,0000				
TOTAL	R\$ 5,7139				
Costo Biodiesel B100 (NF 147430304/05/2022)	R\$ 7.8458				
Administrativo	R\$ 0,0000	Preço de entrega	R\$ 0,0000		
Armazenagem	R\$ 0,0000	Financeiro	R\$ 0,0000		
Frete (Linha X Itajaí)	R\$ 0,0000	Margem	R\$ 0,0000		
TOTAL	R\$ 7,8458				
		PREÇO FINAL			R\$ 5,980

FORMULAÇÃO DE CUSTOS COM DATA ATUAL					
Composição do custo do Diesel A e Biodiesel B100			Composição do custo do Diesel B S10 - Entregue		
Costo Diesel A 10 (NF 280014/11/05/2022)	R\$ 6.899	90 % Diesel A 100	R\$ 5,0217		
Administrativo	R\$ 0,0000	10 % Biodiesel B100	R\$ 5,7596		
ICMS Sub Tributária	R\$ 0,0000				
TOTAL	R\$ 6,899				
Costo Biodiesel B100 (NF 147430304/05/2022)	R\$ 7,8458				
Administrativo	R\$ 0,0000	Preço de entrega	R\$ 0,0000		
Armazenagem	R\$ 0,0000	Financeiro	R\$ 0,0000		
Frete (Linha X Itajaí)	R\$ 0,0000	Margem	R\$ 0,0000		
TOTAL	R\$ 7,8458				
		PREÇO FINAL			R\$ 6,636

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO

SIPE n. 139024/2022-e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021

PREGÃO PE 178/2021 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, inscrita no CNPJ 11.325.330/0003-35, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 30/06/2022, sendo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor atual (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
1	21420 - ÓLEO DIESEL S10 A	L	PRÓPRIO	5,980	6,636
2	24377 - ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE	L	PRÓPRIO	5,952	6,532

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 285/2022/DLC/SEGOV.

A Empresa ainda requer e demonstra que o preço do item 02 teve alta no custo desde a concessão do último reajuste concedido, e apresenta planilha de custos, trazendo notas fiscais ns. 147430 de 04/05/2022 e 768114 de 17/06/2022, anexas ao processo, conforme tabela abaixo:

ITEM 02 - ÓLEO DIESEL B S500: VALOR PLEITEADO R\$ 6,532.

FORMULAÇÃO DE CUSTOS COM DATA ATUAL					
Composição do custo do Diesel A e Biodiesel B100			Composição do custo do Diesel B S500 - Entregue		
Costo Diesel A 5-500 (NF 280014/11/05/2022)	R\$ 9,4655	90 % Diesel A 5500	R\$ 5,117		
Administrativo	R\$ 0,0000	10 % Biodiesel B100	R\$ 5,7825		
ICMS Sub Tributária	R\$ 0,0000				
TOTAL	R\$ 9,4655				
Costo Biodiesel B100 (NF 147430304/05/2022)	R\$ 7,8458				
Administrativo	R\$ 0,0000	Preço de entrega	R\$ 0,0000		
Armazenagem	R\$ 0,0000	Financeiro	R\$ 0,0000		
Frete (Linha X Itajaí)	R\$ 0,0000	Margem	R\$ 0,0000		
TOTAL	R\$ 7,8458				
		PREÇO FINAL			R\$ 5,952

FORMULAÇÃO DE CUSTOS COM DATA ATUAL					
Composição do custo do Diesel A e Biodiesel B100			Composição do custo do Diesel B S500 - Entregue		
Costo Diesel A 5-500 (NF 280014/11/05/2022)	R\$ 9,3759	90 % Diesel A 5500	R\$ 5,1796		
Administrativo	R\$ 0,0000	10 % Biodiesel B100	R\$ 5,7596		
ICMS Sub Tributária	R\$ 0,0000				
TOTAL	R\$ 9,3759				
Costo Biodiesel B100 (NF 147430304/05/2022)	R\$ 7,8458				
Administrativo	R\$ 0,0000	Preço de entrega	R\$ 0,0000		
Armazenagem	R\$ 0,0000	Financeiro	R\$ 0,0000		
Frete (Linha X Itajaí)	R\$ 0,0000	Margem	R\$ 0,0000		
TOTAL	R\$ 7,8458				
		PREÇO FINAL			R\$ 6,532

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a



análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO

A empresa vencedora dos itens, informa que houve novo aumento do preço pela fornecedora Petrobrás na forma da tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	VALOR CUSTO 11/05/2022	VALOR ADJUDICADO ATUAL R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR CONCEDIDO R\$
01	ÓLEO DIESEL S10 A	5,6919	5,980	6,487	6,636	6,636
02	ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE	5,6655	5,952	6,375	6,532	6,532

Assim, em se considerando o valor do custo atual dos itens, conforme Notas Fiscais anexas comprovando o aumento do produto pela Petrobrás, é possível a concessão do pedido de reequilíbrio financeiro na forma dos valores apresentados na tabela acima em decorrência ainda, de ser a Petrobrás o único fornecedor do produto.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que é o presente caso.

Certo é que para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de **aleas extraordinárias** e **extracontratuais** indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

De exame ao presente pedido, encontra-se plausibilidade em serem revistos os preços pelos valores apresentados pela contratada tendo em vista aumento de custo pela Petrobrás.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **alea econômica extraordinária e extracontratual**, entende essa Diretoria ser

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

1) **Julgar favorável** o pedido de quinto reequilíbrio na forma da tabela abaixo para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública a contar de 30/06/2022:

ITEM	MATERIAL	VALOR ADJUDICADO ATUAL R\$	VALOR CONCEDIDO R\$
01	ÓLEO DIESEL S10 A	5,980	6,636
02	ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE	5,952	6,532

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fazer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão.

3) Que a empresa demonstre o valor do produto mês a mês pois, **caso venha a ser reduzido o valor do produto**, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 08 de julho de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

O NOSSO JORNAL!

